



PROCESSO Nº TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382

Recorrente: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**

Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva

Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral

Advogada: Dra. Márcia Ramos dos Santos

Recorrente: **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**

Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum

Recorrida: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**

Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza

Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa

Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges

Recorrida: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena

Recorrida: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**

Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva

Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral

Advogada: Dra. Márcia Ramos dos Santos

Recorrido: **LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA**

Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza

Recorrida: **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**

Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum

Recorrido: **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP**

Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira

Advogada: Dra. Larissa Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena

Advogada: Dra. Denise Rodrigues Pinheiro

GVPDMC/Vb/dmc/tp

Firmado por assinatura digital em 15/06/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382

DESPACHO

Por meio da petição nº 155607/2022-1, a **FUNDAÇÃO CASA/SP - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA/SP** requer a desconsideração e o desentranhamento do recurso extraordinário equivocadamente interposto em 11/4/2022, sob o número de protocolo 18760041.

Defiro o pedido e determino o desentranhamento da peça referida (**petição nº 153877/2022-1**) e sua devolução ao subscritor.

Outrossim, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Recursos - CREC, para o regular processamento do recurso extraordinário interposto às fls. 2.334/2.357, com a intimação das partes contrárias para, querendo apresentar contrarrazões. Deve, ainda, ser realizada a retificação da autuação, tendo em vista que não consta dos autos recurso extraordinário da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**.

Junte-se a petição nº 155607/2022-1.

À Coordenadoria de Recursos - CREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do TST